



ABRACEEL

TS 12/Aneel Alterações em PdCs

30 de novembro de 2020

TS 12– alterações em PdCs

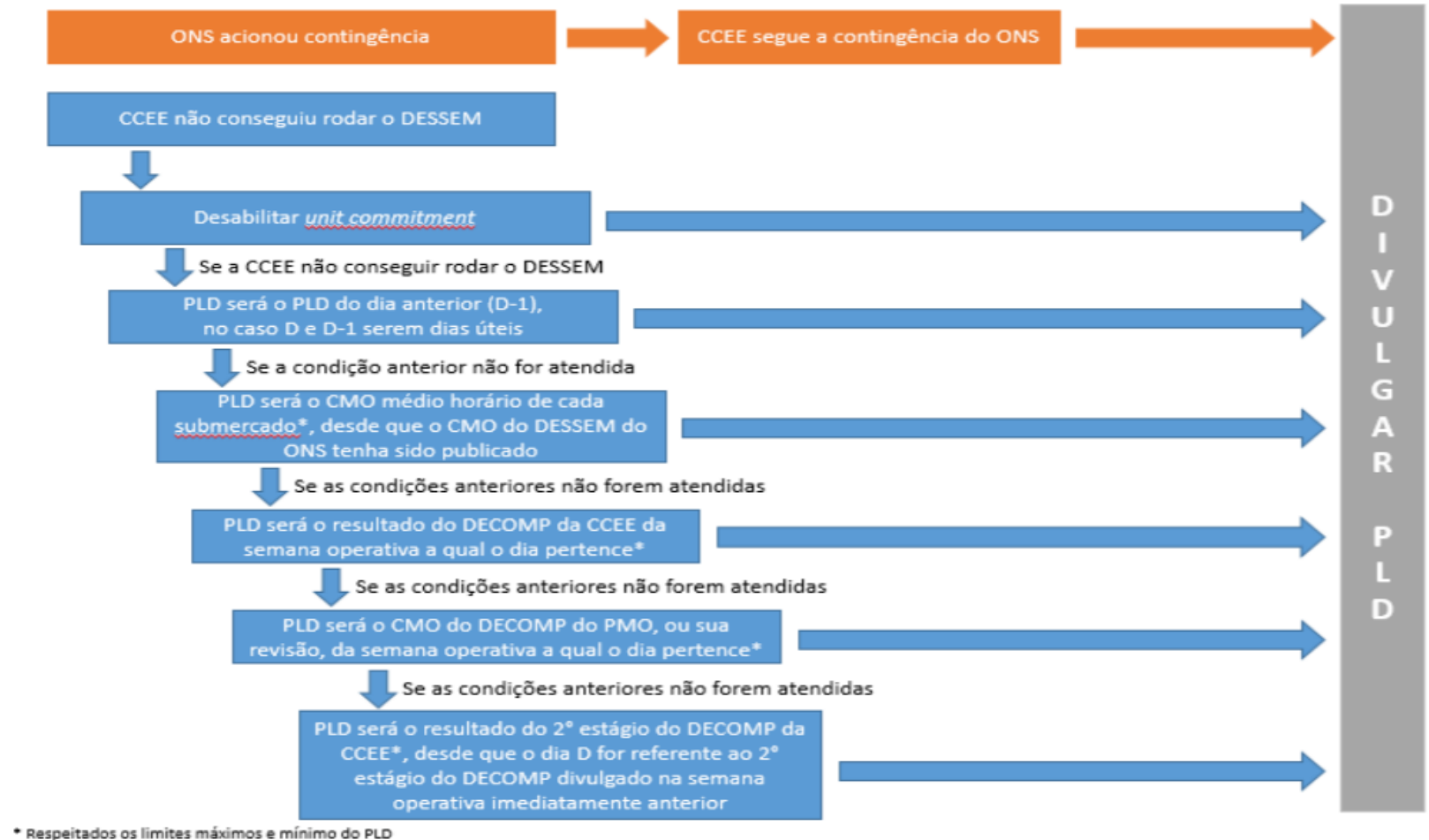
Submódulo 1.4 – Atendimento

Divulgação PLD Horário

- Prazo de divulgação: diariamente até as 20h, com vigência para as 24 horas do dia subsequente
- Plano de contingência: levou em consideração os critérios adotados para contingência do ONS

obs.: CP 66/2020: direcionou contingência e prazos para PdC

“O Superintendente da SRM dispõe de competência para aprovar os PdCs”



* Respeitados os limites máximos e mínimo do PLD

TS 12– alterações em PdCs

Submódulo 3.8 - MVE

- Operacionalização de melhorias no MVE
 - múltiplos bids: mais de uma oferta de compra ou venda para um mesmo produto
 - **quantidade máxima de lances** por agente será informada via comunicado específico (questão operacional da CCEE)
 - novo produto: julho a dezembro
- Esclarecer que as informações necessárias para fins de faturamento bilateral deverão ser obtidas diretamente entre as partes contratuais
- Antecipar a data de divulgação dos valores de ressarcimentos em caso de inadimplência na liquidação financeira do MVE para até 3 dias úteis após a liquidação

Procedimentos ^{de}
COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 3 – Contratação de Energia

Submódulo 3.8 – Mecanismo de Venda de
Excedentes

 ccee Centro de Comercialização
de Energia Elétrica

TS 12– alterações em PdCs

- Propõe que os agentes importadores não participem do rateio de inadimplência na liquidação dos créditos do MCP
 - PRT 229/2018: montantes de importação devem ser retirados do valor total a ser liquidados
 - Aneel entende que isso não equivale a excluir os importadores do rateio, e por isso essas menções devem ser excluídas

Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre

- CCEE identificou casos de comprovação de destinação da geração própria de "repasse indireto", onde agentes utilizam comercializadoras como intermediárias na negociação, sem que tenham vínculo com os empreendimentos
 - Incluiu premissa no PdC de que o agente intermediário deve ter participação direta na propriedade da usina

Submódulo 8.1 – MCSD de Energia Existente

- Exclusão da necessidade de elaboração de Termos de Cessão para os MCSD de Energia Existente: as cessões passam a ser tratadas como um registro de contrato automático no CliqCCEE com base no resultado do MCSD
 - Aneel propõe inclusão de prerrogativa para o agente que identificar a necessidade de assinatura de Termos de Cessão solicitar à CCEE
 - Enseja alterações em REN e por isso será levada para o fechamento da 2ª fase da CP 42/2020

TS 12– alterações em PdCs

Submódulo 1.2 “Cadastro de agentes”

- Aneel não concordou com proposta da CCEE de incluir no PdC a aprovação de situações excepcionais à configuração de instalação do SMF
 - Para a Aneel, a responsabilidade da CCEE, em conjunto com o ONS, se restringe a análise de eventuais exceções, sendo que a aprovação cabe exclusivamente à Aneel
 - Porém, de acordo com o Módulo 5 do PRODIST, a partir de janeiro de 2021 a CCEE passa a ter a prerrogativa de aprovar excepcionalidades em relação à configuração de instalação do SMF
 - Mesmo assim, a Aneel preferiu não incluir o texto sugerido pela CCEE, já que o Submódulo 1.2 dispõe que a instalação do SMF deve observar o disposto nos Procedimentos de Rede e no PRODIST - que detalham regras específicas para cada caso
- Os processos relacionados ao mapeamento de pontos de medição serão cancelados pela CCEE após 12 meses sem interação com o agente
- Em caso de desativação de ativo, a CCEE desativará os pontos de medição associados de forma compulsória
- Consulta Pública nº 21/2018: discute estimativa de dados de medição faltantes e o aprimoramento da apuração da penalidade por ausência de dados de medição
 - aprimoramentos ainda estão em fase de discussão
 - será avaliada a conveniência de análise conjunta das contribuições para adequação dos submódulos 2.1 e 6.1

TS 12– alterações em PdCs

Submódulo 2.1 - Coleta e Ajuste de Dados de Medição

- As modalidades de leitura dos usuários que contabilizam energia na CCEE passam a ser a coleta direta, coleta passiva tipo 1 e coleta passiva tipo 2
- Inclusão da análise crítica dos dados de medição, que será realizada com base em critérios definidos pela CCEE
- Foi proposta previsão de que a CCEE poderia solicitar ao ONS ou distribuidora inspeção física no SMF, sendo que os custos são de responsabilidade do executante
 - Aneel considera que o texto não está condizente com Procedimentos de Rede, que detalha casos específicos, então sugere: *"A inspeção do SMF deve observar o disposto nos Procedimentos de Rede e no PRODIST"*

- Coleta direta: acesso direto aos medidores pela CCEE
- Coleta passiva tipo 1: CCEE faz a leitura remota, mediante utilização da infraestrutura própria das distribuidoras, integrado aos sistemas CCEE
- Coleta passiva tipo 2: distribuidora faz a leitura remota e a partir de sua UCM gera os arquivos no formato XML e envia à CCEE

TS 12– alterações em PdCs



Submódulo 6.1 - Penalidades de Medição e Multas

- A penalidade de inspeção lógica deixará de ser aplicada aos acessantes do sistema distribuição que têm a distribuidora como agente de medição e cujos dados sejam coletados de forma passiva tipo 1 ou 2 (72% dos pontos de medição) uma vez que a CCEE deixará de ter acesso direto aos medidores

Outras alterações

- Alterar o prazo para depósito dos recursos financeiros referentes à liquidação do MCSD para até 15h (invés de até 13h) da data da liquidação
- Novo Sistema de Gestão de Sanções e Desligamentos – GSD: principal objetivo é otimizar a tramitação dos processos de penalidades e desligamentos de agentes
 - integração a outros sistemas da CCEE, como Plataforma Cadastral, Siga, Cliq, SCDE
 - autonomia dos agentes no acompanhamento de seus processos
- Adequar procedimentos de assinatura digital, de modo que os documentos gerados de forma eletrônica possam ser assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil compatível, ao invés de exclusivamente com e-CPF

TS 12– alterações em PdCs

- Divulgação da inadimplência dos agentes no MCP e em Energia de Reserva, de forma pública
 - Atualmente é divulgado apenas no conteúdo exclusivo
- Ajustes na auditoria de processos associados ao MCP e à Energia de Reserva
- Esclarecer as obrigações fiscais dos agentes relacionados ao MCP e à Energia de Reserva
- Remover as menções ao SCL e à DRI, evitando a adoção de nomes específicos de sistemas da CCEE
- Esclarecer que os débitos financeiros associados ao MCP devem ser depositados em conta corrente específica e estarem disponíveis até o encerramento do expediente bancário do dia do pagamento dos débitos (invés de no início do expediente bancário desse dia)
- Esclarecer premissas relacionadas às situações em que a CCEE “deve” ou “pode” efetivar a entrada de dados por contingência (agente que apresenta problemas técnicos no envio de dados)

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL